



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 003/2023

CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE, com sede na Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga - Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, através do seu Representante Legal, o Presidente Márcio Lima de Paula e a Comissão Permanente de Licitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados que, abrirá Chamada Pública de licitação para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área da saúde, para realização de procedimentos cirúrgicos, em atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

1. DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1 O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, dispõem sobre sua participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde e no âmbito do SUS e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editas pelo Ministério da Saúde.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços cirúrgicos nas mais diversas especialidades, de caráter ambulatorial e hospitalar, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no Anexo I e II do Termo de Referência.

2.2- O credenciamento visa atender aos municípios consorciados que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço.

3. DAS CONDIÇÕES DE CRENCIAMENTO

3.1. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.1.1. Concordatárias ou em processo de falência;

3.1.2. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.1.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar, com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;



3.1.4. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão ou responsável pela licitação ou do Sistema Único de Saúde, nos termos dos artigos 9º da Lei 8.666/93 e 26º da Lei nº 8.080/90;

3.1.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.1.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

3.2. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Edital;

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. O Envelope de Habilitação deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.

4.2. Preenchimento da Solicitação de Credenciamento – Anexo II, deste Edital, assinado pelo responsável legal, discriminando as cirurgias que se propõe a realizar conforme a capacidade instalada, entre as constantes na Tabela de Procedimentos - Anexo I.

4.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente com suas eventuais alterações supervenientes em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial;

4.5. Cópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa; (autenticado)

4.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.7. Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.8. Certidão de Regularidade de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

4.10. Certidão de regularidade de Inexistência de Débitos da Justiça do Trabalho (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhista em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT;



4.11. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias a data do pedido de credenciamento;

4.12. Alvará da Vigilância Sanitária expedido por órgão federal, estadual ou municipal responsável pelo controle sanitário do comércio exercido pelos interessados de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste edital;

4.13. Licença de funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretária Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

4.14. Ficha de Estabelecimento Identificação de Inscrição da instituição ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizada e devidamente assinada, carimbada e disponível no site <http://cnes.datasus.gov.br>, a qual deverá estar compatível com o endereço do(s) alvará(s), contrato social, com os serviços especializados a serem contratados, profissionais vinculados e informando o atendimento ao SUS;

4.15. Comprovação do registro da clínica e/ou do Hospital e dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina no Estado da Federação de origem do estabelecimento – CRMMG.

4.16. RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do responsável pela instituição e /ou Sócio Administrador;

4.17. Cópia do RG; do CPF; dos Diplomas de Graduação; Pós-Graduação (se houver); Documento comprobatório de inscrição no respectivo Conselho de Classe, do Diretor Clínico e do Responsável Técnico da licitante.

4.18. Diploma de Graduação reconhecido pelo Ministério de Educação - MEC, Diploma de Especialização e o Registro de Qualificação em Especialização – RQE, de pelo menos 1 (um) dos profissionais especialistas que irão realizar a prestação dos serviços médicos, sendo que o respectivo médico deve estar devidamente vinculado ao CNES da Instituição e cadastrado na especialidade de referência.

4.19. Os documentos deverão ser apresentados através de cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração (desde que acompanhadas dos originais para conferência), com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente aceito (cópia legível) ou ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, sendo faculdade do Presidente da Comissão de Licitação e ou Membro da Comissão diligenciar quanto à autenticidade, inclusive as Certidões emitidas através da internet;



4.20. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Presidente da Comissão de Licitação considerará o proponente inabilitado e, conseqüentemente, desclassificará sua proposta.

4.21. Proposta Conforme Anexo II.

4.22. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (modelo I);

4.23. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (modelo II);

4.24. Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que seus sócios e/ou diretores não ocupam cargo, emprego ou função pública nos municípios consorciados, nem pertencem ao quadro de servidores públicos do Consórcio, nem exercem cargo de chefia ou função de confiança no SUS. Anexo VI deste edital. Anexo III

4.25. Declaração firmada pelo representante legal da instituição, afirmando de que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital de Chamamento e de que dispõe da estrutura, dos equipamentos e dos profissionais habilitados necessários à execução dos serviços que se propõe a prestar - Anexo IV deste edital;

4.26. Procuração (modelo V), caso o representante não seja sócio administrador, deverá ter firma reconhecida em cartório;

4.27. Disponibilidade de recursos de Prestação de Serviços (modelo V);

4.28. Termos de Requerimento de Credenciamento (modelo VI);

4.29. Apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados neste item e os mesmos estiverem dentro de sua validade.

4.30. O credenciado que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 14 do Edital.

4.31. Constituem motivos para inabilitação:

a). A não apresentação da documentação exigida para habilitação durante o período de abertura do edital;



b). A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal que difere do CNPJ cadastrado para a presente licitação;

c). A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolo de requerimento de certidão;

d). O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.32. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou de acordo com o art. 32 da Lei 8.666/93.

4.33. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Consaúde, Municípios Consorciados ou para o Ministério da Saúde.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

6.1.1- Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos será credenciado.

6.1.2.- Os prestadores deverão estar com a documentação exigida neste Edital.

6.1.3. As propostas deverão estar de

acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, na Sede Administrativa do Consaúde – Setor de licitações, localizada na Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga - Minas Gerais, a partir do dia 23/01/2022, no horário de 13h00min às 16h00min.

7.2. O Edital de credenciamento será mantido aberto pelo Consaúde, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, pelo prazo máximo de 60(sessenta) meses. Conforme Art.57, II da Lei 8.666/93.

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA / TÉCNICA / PROPOSTA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2023

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:.....

8. DA CONFERIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.

8.2. O resultado do presente Credenciamento será publicado no Site Institucional do Consaúde (Portal da Transparência – Licitações);

8.3. O(s) apto(s) ao credenciamento será (ão) notificado (s) de acordo com o item 12 do edital.

8.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas e que exista demanda por parte dos Municípios consorciados, devendo marcar por telefone o agendamento de horário e data para apresentação da documentação e avaliação da mesma por parte da Comissão Permanente de Licitação.

9. DA PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Ficará sob a responsabilidade do Setor de compras e Assessoria do Controle Interno, a fiscalização da execução do contrato.

9.2. O prestador deverá oferecer as especialidades descritas neste Termo de Referência para credenciamento, os quais constam na Proposta, ora apresentada. O prestador contratado deverá possuir os profissionais devidamente habilitados e capacitados para a prestação de serviços em fiel cumprimento ao objeto;

9.3. O credenciado deverá apresentar de imediato, documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

9.4. O credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes ora atendidos em seu estabelecimento (clínica) e ou (hospital)

9.5. Os Profissionais médicos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela empresa credenciada sempre em tempo hábil a fim do cumprimento das agendas , ora solicitadas e programadas pela central de agendadores dos municípios e ou pelos agendadores do Consaúde, dentro do horário reservado e agendado, não podendo em hipótese alguma gerar empecilhos que prejudiquem a logística da Instituição e que gere desconforto e ou prejuízo ao paciente que necessita ser assistido.



9.6. Quando houver planejamento cirúrgico (procedimento eletivo), ou quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via de acesso, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto.

9.7. Quando o paciente necessitar de sofrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.

9.8. Quando houver necessidade de duas equipes médicas distintas para realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a cada uma delas será atribuído porte de acordo com o procedimento realizado.

9.9. Quando um ato cirúrgico for parte integrante de outro, valorar-se-á não ao somatório do conjunto, mas apenas o ato principal

9.10. Todos os procedimentos previstos e solicitados, neste Termo de Referência, bem como os OPME's utilizados, deverão estar contemplados na Tabela SIGTAP ou padronizados pela CONTRATANTE, com exceção dos casos de risco de morte do paciente, que será necessária a comunicação imediata e expressa à CONTRATANTE, para fins de autorização.

9.11. A Contratante fará reserva orçamentaria para fins de pagamento a contratada no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), ano para custeio de OPME'S

9.12. A contratante pagará a contratada os valores relacionados aos Produtos Hemoterápicos, conforme Portaria Pre/Hemominas nº 139/2022, 29 de abril de 2022, acrescida de incentivo de 20%, sendo reajustado conforme atualização e publicação no site oficial do Hemominas. <http://www.hemominas.mg.gov.br>

9.13. A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos cirúrgicos em diversas especialidades para pacientes/usuários do SUS, de baixa, média e alta complexidade, em caráter ambulatorial e hospitalar, incluindo consulta para avaliação cirúrgica, pré-anestésica e avaliação cardíaca quando for o caso;

9.14. Será facultativa a decisão do Secretário de Saúde, sobre a realização das consultas com anestesista e cardiologista, cabendo ao mesmo a deliberação de serem diretamente com a Instituição credenciada e/ou podendo optar que tais consultas sejam realizadas via Secretaria de Saúde do município de origem do paciente;

9.15. Quando couber, autorização da Secretaria de Saúde que as consultas pré anestésicas e cardiologistas sejam realizadas na Instituição credenciada, as mesmas deverão ser previamente agendadas e os pacientes deverão apresentar a Guia de Autorização, devidamente assinada e carimbada pelo Gestor municipal;

9.16. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, (consultas e cirurgias), os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde do



Município de origem, via Consaúde, devidamente com a guia de autorização do Consaúde, a mesma deve estar assinada e carimbada pelo Gestor responsável;

9.17. Após a realização da avaliação cirúrgica (consulta médica especializada), caso seja detectada a real necessidade de execução de cirurgia, o profissional médico deverá realizar a devida solicitação através de formulário da credenciada, indicando a necessidade da cirurgia e solicitar os exames pré operatórios necessários para que sejam realizados e apresentados na avaliação pré-anestésica e cardiológica quando for o caso, para fins da execução do procedimento cirúrgico pelo ente consorciado;

9.18. Não constatada a necessidade do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá realizar uma contra referência através de relatório, esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo ente consorciado;

9.19. Em caso de devolutiva e/ou recusa da realização do procedimento cirúrgico, será pago ao credenciado somente o valor da consulta cirúrgica realizada como pré consulta.

9.20. O clínico, ou cirurgião, ou anesthesiologista ou cardiologista, na consulta ambulatorial, deve coletar as informações sobre o quadro clínico do paciente, com foco na história mórbida atual e história pregressa, assim como realizar exame físico, visando estratificar o paciente e direcionar a devida avaliação pré-operatória, que irá considerar o tipo de procedimento e os riscos inerentes ao procedimento. Dentre as informações importantes para orientar a avaliação do risco cirúrgico, estão: informações sobre a doença indicativa do procedimento cirúrgico; antecedentes pessoais (cirurgias anteriores, infarto do miocárdio, angina, arritmia, baixa oximetria, diabetes, insuficiência cardíaca e renal, edema agudo de pulmão, sangramentos, sorologia positiva para vírus , estado psicológico/psiquiátrico, alergias, entre outras); determinação da capacidade funcional; local da cirurgia e a disponibilidade de suporte técnico (pessoal e de equipamentos); tipo de anestesia; tempo cirúrgico estimado; além de fatores sociodemográficos e culturais, como idade, sexo, tipo sanguíneo, possibilidade de transfusão e aceitação da mesma.

9.21. Quando couber casos cirúrgicos de Alta complexidade, tais como cirurgias de Assistência Cardiovascular grave, Neurocirurgia, Traumato-ortopedia grave, Tratamento Cirúrgico da Epilepsia, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Bariátrica, Transplantes e outras classificadas no SIGTAB como alta complexidade, o Consorcio através da Secretaria de Saúde solicitante emitirá uma GUIA específica para tais procedimentos de ALTO CUSTO, haja vista a necessidade do planejamento anterior e necessidade de reserva orçamentaria para tal fim.

9.22. As cirurgias de Alta Complexidade, que apresentarem necessidade de reserva de UTI, terão como princípio de norteamto as médias de permanência (diárias) previstas na Tabela do SIGTAB.

9.23. Quando o médico solicitante da cirurgia, pertencer a Instituição credenciada e ou/fazer parte do corpo clínico da Instituição não haverá necessidade de pré consulta, haja vista que o paciente já esteve na presença do médico solicitante realizando a interface com o paciente, independentemente de onde o paciente realizou a primeira consulta.



9.24. A Instituição credenciada quando receber uma solicitação médica para marcação de cirurgia, deverá buscar na tabela de credenciamento do Consaúde (códigos Sigtab), os procedimentos compatíveis e ou similares com a solicitação do pedido médico.

9.25. A Instituição credenciada que realizar o procedimento de instalação endoscópica de cateter duplo J, deverá automaticamente também credenciar para o procedimento da retirada do cateter quando for o caso.

9.26. Quando couber, as médias de permanência obedecerão a instrução da Tabela SIGTAB e quando houver autorização de ato cirúrgico de Alta complexidade, devidamente autorizada em GUIA ESPECIAL DE ALTO CUSTO, a contratante pagará as diárias excedentes previstas, conforme a Tabela SIGTAB – GRUPO 08 AÇÕES COMPLEMENTARES DE ATENÇÃO A SAÚDE. SUBGRUPO: AÇÕES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os atos praticados pela Comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

11. DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS

11.1. O faturamento será feito mediante o envio das faturas com cronograma pré-estabelecido e o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo setor de contabilidade/ financeiro do Consaúde;

11.2. A Nota Fiscal deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;

11.3. O faturamento deverá ter relatório nominal, com o nome de cada paciente atendido e seus respectivos procedimentos realizados;

11.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade. b) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões devem estar em plena validade.



11.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados conforme Tabela de Credenciamento do Consaúde;

11.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária;

11.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o Consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

11.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

11.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA CONSAÚDE;

11.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consórcio, deduzidas glosas quando for o caso;

11.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade da Prestação de Serviços, conforme exigido no item (11.3);

11.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo Consaúde e os Municípios Consorciados em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento;

11.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência do não prestação dos serviços/prestação dos serviços parcialmente;

11.14. O Consaúde somente atestará a prestação de serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;



11.15. O Consaúde somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

11.16. O prestador de serviço que optar por receber seu pagamento em outras instituições, que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo consaúde são prioritariamente pelo referido banco;

11.17. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;

12. DO CONTRATO E DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

12.1. As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da Convocação, conforme minuta constante do Anexo III, que integra este Edital.

12.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

12.3. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

12.4. O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por meio de termo aditivo.

12.5. Será parte integrante devidamente anexada ao contrato a proposta apresentada pela empresa no momento do seu credenciamento.

12.6. Anualmente, com antecedência mínima de sessenta (60) dias da data do término do contrato, a contratada deverá enviar documento manifestando seu interesse de prorrogação do contrato.

13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma Lei;

13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará à documentação correspondente a entrega, se aceito pela Fiscalização, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

[Açucena](#), [Antônio Dias](#), [Braúnas](#), [Bugre](#), [Córrego Novo](#), [Dionísio](#), [Ipatinga](#), [Jaguarapu](#), [Joanésia](#), [Marliéria](#), [Mesquita](#), [Naque](#), [Periquito](#), [Pingo D'Água](#), [Santana do Paraíso](#), [São João do Oriente](#), [Timóteo](#) e [Vargem Alegre](#).



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

14.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de idoneidade, aplicar-se a sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

14.3.0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nas solicitações de marcações;

14.4.20% (vinte por cento) sobre o valor dos procedimentos credenciados, no caso de atraso nas marcações superior a 30(trinta dias);

14.5.20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

14.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

14.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de ordens de Início, reinício ou paralização da Prestação de Serviços;

14.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias;

14.9. Para a aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente;

14.10. As multas deverão ser recolhidas através da contabilidade/financeiro do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa, através de depósito bancário;

14.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa, o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características;



14.12. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:

14.13. Não receber a Ordem de Prestação de Serviços, ou Nota de Empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

14.14. Inexecução total ou parcialmente do objeto;

14.15. Apresentar documentação falsa;

14.16. Comportar-se de modo inidôneo;

14.17. Cometer fraude fiscal;

14.18. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência;

14.19. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo natureza e a gravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Credenciamento se efetivará após assinatura do Termo Contratual e documentos relacionados, com respectivo Termo de Declaração e Compromisso.

15.2. Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Comissão de licitação.

15.3. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

15.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital;

15.5. O cancelamento dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

a). Recusar-se a prestação de serviços, de acordo com as exigências do Consaúde;



b). Falir ou dissolver-se;

c). Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Licitação;

15.6. Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração do Consaúde de Direito Público privado.

15.7. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ipatinga - MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

15.8. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Proposta;
- Modelo I– Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Modelo II – Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
- Modelo III – Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum vínculo empregatício com o Consaúde;
- Modelo IV – Procuração;
- Modelo V – Disponibilidade de prestação de serviços;
- Modelo VI – Termo de Requerimento de Credenciamento.
- Anexo III – Minuta de Contrato.
- Anexo IV- Tabela de Procedimento (Sintético com Valor Unitário).

Ipatinga/ MG 18 se Janeiro de 2022.

Sandra Maria de Oliveira

Presidente da CPL



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESTIMATIVA DE VALORES

1.1. OBJETO: 2.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços cirúrgicos nas mais diversas especialidades, de caráter ambulatorial e hospitalar, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – Consaude, vislumbrando atender as necessidades das demandas oriundas dos municípios consorciados nas mais diversas especialidades, tendo em vista a importância e a atenção voltada para cada caso de cunho peculiar, sendo o paciente prioridade para o município.

É sabido que constitucionalmente a população deve receber promoção e a garantia de acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde e por outros meios que promoverá a resolutividade ou a evolução de possíveis agravos. Sobre isso os municípios consorciados sempre se propõem a constatar as necessidades de cada paciente e com isso promover a realização de cirurgias a fim de proporcionar a universalidade, integralidade e a assistência humanizada, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde atenda à população, em consonância com as necessidades de cada paciente.

Considerando a necessidade de ampliar a rede de serviços de cirurgias eletivas e ou de urgências, abrangendo as cirurgias de pequeno, média e alta complexidade, visando a melhoria do acesso de pacientes que necessitam de assistência hospitalar, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988;

Considerando a necessidade de contratar de forma complementar a rede pública, serviços de assistência à saúde especialmente médico-hospitalar em Hospitais Gerais e especializados para atender às demandas dos Municípios consorciados de maneira tempestiva, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde dos municípios.

Considerando a necessidade de atender demandas reprimidas por insuficiência na oferta de cirurgias, reduzindo o tempo de espera para a realização desses procedimentos;

Mediante o exposto e visando atender as necessidades de prestação de serviços complementares de assistência à saúde de nível hospitalar de forma contínua e ininterrupta, de modo a garantir a resolutividade dos procedimentos cirúrgicos, gerando qualidade de vida e sanando problemas e

[Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.](#)



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

comorbidades oriundas de quadros clínicos crônicos e infecciosos, atestamos a necessidade de credenciamento de entidades filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema único de Saúde para realização de procedimentos cirúrgicos nas mais diversas especialidades e níveis de complexidade.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

3.1. As cirurgias de âmbito hospitalares /ambulatoriais, serão padronizadas pela **Tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**. Produtos Hemoterápicos serão padronizados pela Tabela do Hemominas e OPME'S serão regulados com pesquisa de preço de no mínimo 3 (três) orçamentos, prevalecendo o menor preço para fins de execução.

4. METODOLOGIA:

4.1. O critério de aceitação das propostas será o de acordo com a especificação do objeto acima relacionado e a disponibilidade de prestação de serviços, conforme valores padronizados na **Tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**.

5. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços habilitados e contratados será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da administração.

5.2.A realização dos procedimentos deverá ocorrer no próprio estabelecimento do prestador de serviço, sendo de sua responsabilidade a manutenção e compra de equipamentos e materiais necessários para a execução dos mesmos.

5.3.O agendamento ficará a critério de cada SMS de Saúde, que através de critérios técnicos indicará a prioridade de acordo com a ordem cronológica e o quadro de saúde de cada paciente.

5.4.A Contratada fica obrigada ao cumprimento da realização dos quantitativos de procedimentos clínicos e cirúrgicos descritos no contrato.

6. VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1. Vigência da abertura do credenciamento até o fechamento do mesmo.

7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONSAÚDE E DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA CREDENCIADA.

7.1.1. A contratada deverá apresentar, relatório nominal ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – Consaúde, constando uma relação completa com nome dos profissionais médicos, que compõe a Instituição credenciada, indicando identidade, CPF, especialidade, Nº do CRMMG e nº do CNES do profissional;

7.1.2. A contratada deverá justificar ao paciente e/ou a seu representante, bem como ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – Consaude, por escrito, as razões técnicas

[Açucena](#), [Antônio Dias](#), [Braúnas](#), [Bugre](#), [Córrego Novo](#), [Dionísio](#), [Ipatinga](#), [Jaguarapu](#), [Joanésia](#), [Marliéria](#), [Mesquita](#), [Naque](#), [Periquito](#), [Pingo D'Água](#), [Santana do Paraíso](#), [São João do Oriente](#), [Timóteo](#) e [Vargem Alegre](#).



alegadas quando da decisão de cancelamento ou da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;

7.1.3. A contratada permitirá, a qualquer tempo e hora, o acesso dos representantes legais do Consórcio em suas dependências, para supervisionar e realizar visitas de acompanhamento do correto cumprimento do que foi contratado, bem como realizar abordagens aleatórias aos pacientes internados na Instituição, oriundos da contratualização dos serviços;

7.1.4. A contratada deverá operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos de qualidade;

7.1.5. A licitante credenciada obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

b) Permitir a visita ao paciente internado, via consaúde, respeitando-se a rotina do serviço da contratada;

c) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

e) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, quando for o caso; respeitando-se a rotina do serviço da contratada;

f) Nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, puérperas e idosos deverá ser assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação, conforme preconiza as normas do SUS.

7.1.6. Deverá ser formalizado ao Consaúde, através de Declaração, as seguintes situações:

a) Não comparecimento do paciente para realização do procedimento, ora agendado;

b) Desistência do paciente em realizar o procedimento;

7.1.7. Atender o paciente com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, garantindo ao paciente atendimento individualizado e também a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

7.1.8. A contratada somente poderá atender o paciente se esse apresentar a guia do Consaúde devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente;

7.1.9. A contratada deverá admitir os pacientes oriundos do Consaúde em acomodações de enfermarias com número reduzidos de leitos, quando isso não pode ocorrer devido a problemas internos, o paciente deverá ser acomodado com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária;



7.1.10. As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, equipe médica, equipe técnica, materiais, equipamentos medicamentos, bolsas de hemocomponentes e OPME's, mediante a remuneração conforme tabela do edital.

7.1.11.A contratada deverá realizar os procedimentos contratualizados de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao paciente;

7.1.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

7.1.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

7.1.14. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;

7.1.15. A credenciada deverá manter em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, qualquer alteração em seus dados cadastrais;

7.1.16. Caberá a credenciada a realização da consulta previa com cirurgião, risco cirúrgico com anestesista e risco cardiológico devendo estes procedimentos estarem inclusos na cotação com valor unitário de cada procedimento. O retorno pós cirurgia não poderá ter ônus a CONTRATANTE e NEM PARA O PACIENTE;

7.1.17.A contratada se obriga a prestar inclusive assistência médico hospitalar em casos de intercorrências, oriundas das cirurgias realizadas, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, devido à complexidade da intercorrência, o mesmo deverá imediatamente solicitar vaga através da central de regulação de leitos do SUS FÁCIL e realizar a remoção do paciente, para continuidade da assistência médico hospitalar, comunicando simultaneamente ao Consaúde;

7.1.18. A licitante credenciada que tiver leitos de Unidade Terapia Intensiva – UTI, credenciados ao SUS, e, caso ocorra alguma intercorrência com o paciente e o mesmo necessite de utilizar recursos provenientes de UTI, o paciente deverá ser removido para a UTI sem custo para a CONTRATANTE e sem custo para o paciente. O mesmo deverá ser atendido pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

7.1.19. A credenciada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

7.1.20. Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;

7.1.21 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento



7.1.22. Apresentar registro e classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (atualizado), segundo Portaria nº 376, de 03 de outubro de 2000;

7.1.23. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução do contrato;

7.1.24. Assumir todos os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, transporte, tributos tais quais: impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;

7.1.25. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos Municípios consorciados ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, na execução dos serviços;

7.1.26. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

7.1.27. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da lei 8666/93;

7.1.28. A licitante vencedora fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) serviço(s) ora adquirido(s), não tendo o Consaúde qualquer responsabilidade em caso de realização de prestação de serviços superior ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado;

7.1.29. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder os serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de prestação de serviços diverso do descrito no contrato.

7.1.30. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

7.1.31. Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto prestação dos serviços;

7.1.32. Manter entendimento com a Contratante objetivando evitar interrupções ou paralisações nas prestações de serviços

7.1.33. Atender à Portaria MS/SAS 388 de 28 de julho de 1999.

7.1.34 A empresa credenciada se obriga a fornecer profissionais habilitados e capacitados em fase aos atendimentos e procedimentos ora agendados;

7.1.35. O profissional que fazer parte integrante da Equipe de Profissionais da Contratada deverá ter vínculo empregatício e/ou contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora, não cabendo ao Consaúde, qualquer ônus empregatício ou responsabilidade legal perante o profissional que atuar como empregado ou prestador de serviços em sua dependência.



7.1.36. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

7.1.37. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

7.1.38. Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS/CONSAÚDE, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

7.1.39. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM/MG e afins);

7.1.40. Caso o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, ficará sob a responsabilidade da clínica ou do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente;

7.1.41. A contratada deverá apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo tais intempestividades:

a) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;

b) Falta de medicamentos e insumos utilizáveis na realização das cirurgias;

c) Substituição de profissionais médicos que atuem direta ou indiretamente a fim da realização do ato cirúrgico, independentemente dos fatos ocorridos, a fim do paciente não sofrer nenhum prejuízo;

d) Falta de Bolsas de Hemocomponentes e OPME's.

7.42. Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado;



7.43. Cumprir durante toda a execução do referido contrato a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; e demais legislações pertinentes ao(s) serviço(s) a ser(em) credenciado(s);

8. SÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

8.1. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento dos serviços contratados, correspondente aos serviços prestados;

8.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

8.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que deverá ser feito por servidor designado do Consaúde;

8.4. Orientar à Contratada quanto à execução da prestação de serviços;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, conforme o objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, prazo para corrigi-las;

8.7. Realizar visitas a contratada previamente agendadas e/ou sem agendamento prévio, a fim de verificar a satisfação dos usuários oriundos dos municípios consorciados;

8.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.9. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados;

8.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

8.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta – Tabela CONSAÚDE.



8.12. Acompanhar a entrega das faturas e avaliar a qualidade dos relatórios, cobrança coesa com o procedimento sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

8.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.14. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. DO FATURAMENTO

9.1. O faturamento deve ser entregue, acompanhada das guias de atendimento e do respectivo relatório nominal dos serviços efetivamente prestados, até o último dia do mês corrente aos preços unitários de cada procedimento, conforme TABELA CONSAUDE, exceto o mês de dezembro que terá data de fechamento de fatura e pagamento diferenciada em função do encerramento do exercício fiscal;

9.2. A Nota Fiscal não deverá vir acompanhada do relatório de faturamento, a mesma será solicitada pela Gerente do Setor Financeiro, após o processamento das guias e deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;

9.3. O faturamento deverá ter relatório nominal, com o nome de cada paciente atendido e seus respectivos procedimentos realizados;

9.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade. b) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões devem estar em plena validade.



9.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados conforme Tabela de Credenciamento do Consaúde;

9.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária;

9.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

9.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

9.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA CONSAÚDE;

9.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consórcio, deduzidas glosas quando for o caso;

9.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade da Prestação de Serviços, conforme exigido no item (11.3);

9.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo Consaúde e os Municípios Consorciados em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento;

9.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência do não prestação dos serviços/prestação dos serviços parcialmente;

9.14. O Consaúde somente atestará a prestação de serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;



9.15. O Consaúde somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

9.16. O faturamento da Instituição credenciada, deverá ser entregue respeitando rigorosamente a competência do mês, em hipótese alguma a credenciada poderá enviar guias do mês em curso, junto com o mês de encerramento da competência, ou seja, o ponto de corte para o faturamento ser realizado são as guias referente até o último dia do mês anterior;

9.17. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;

10. LOCAL DE ENTREGA DO FATURAMENTO

10.1. O faturamento das Instituições credenciadas deverá ser entregue na Sede Administrativa do Consaúde, situado a Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG. Cep: 35162-391. (Setor de Faturamento), em horário comercial de 09h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Ficará sob a responsabilidade do Setor de compras e Assessoria do Controle Interno do Consaúde, a fiscalização da execução do contrato.

11.2. O prestador deverá oferecer as especialidades descritas neste Termo de Referência para credenciamento, os quais constam na Proposta, ora apresentada. O prestador contratado deverá possuir os profissionais devidamente habilitados e capacitados para a prestação de serviços em fiel cumprimento ao objeto;

11.3. O credenciado deverá apresentar de imediato, documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

11.4. O credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes ora atendidos em seu estabelecimento (clínica) e ou (hospital)

11.5. Os Profissionais médicos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela empresa credenciada sempre em tempo hábil a fim do cumprimento das agendas, ora solicitadas e programadas pela central de agendadores dos municípios e ou pelos agendadores do Consaúde, dentro do horário reservado e agendado, não podendo em hipótese alguma gerar empecilhos que prejudiquem a logística da Instituição e que gere desconforto e ou prejuízo ao paciente que necessita ser assistido.

11.6. Quando houver planejamento cirúrgico (procedimento eletivo), ou quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões em múltiplas estruturas articulares a



partir da mesma via de acesso, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto.

11.7. Quando o paciente necessitar de sofrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.

11.8. Quando houver necessidade de duas equipes médicas distintas para realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a cada uma delas será atribuído porte de acordo com o procedimento realizado.

11.9. Quando um ato cirúrgico for parte integrante de outro, valorar-se-á não ao somatório do conjunto, mas apenas o ato principal

11.10. Todos os procedimentos previstos e solicitados, neste Termo de Referência, bem como os OPMEs utilizados, deverão estar contemplados na Tabela SIGTAP ou padronizados pela CONTRATANTE, com exceção dos casos de risco de morte do paciente, que será necessária a comunicação imediata e expressa à CONTRATANTE, para fins de autorização.

11.11. A Contratante pagará a contratada os valores de Bolsa de Hemocomponentes conforme Portaria Pre/Hemominas nº 139/2022, 29 de abril de 2022, acrescida de incentivo de 20%, sendo reajustado conforme atualização e publicação no site oficial do Hemominas. <http://www.hemominas.mg.gov.br>.

11.12. A contratante pagará a contratada os valores relacionados aos Produtos Hemoterápicos, conforme Portaria Pre/Hemominas nº 139/2022, 29 de abril de 2022, acrescida de incentivo de 20%, sendo reajustado conforme atualização e publicação no site oficial do Hemominas. <http://www.hemominas.mg.gov.br>

11.13. A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos cirúrgicos em diversas especialidades para pacientes/usuários do SUS, de baixa, média e alta complexidade, em caráter ambulatorial e hospitalar, incluindo consulta para avaliação cirúrgica, pré-anestésica e avaliação cardíaca quando for o caso;

11.14. Será facultativa a decisão do Secretário de Saúde, sobre a realização das consultas com anestesista e cardiologista, cabendo ao mesmo a deliberação de serem diretamente com a Instituição credenciada e/ou podendo optar que tais consultas sejam realizadas via Secretaria de Saúde do município de origem do paciente;

11.15. Quando couber, autorização da Secretaria de Saúde que as consultas pré anestésicas e cardiologistas sejam realizadas na Instituição credenciada, as mesmas deverão ser previamente agendadas e os pacientes deverão apresentar a Guia de Autorização, devidamente assinada e carimbada pelo Gestor municipal;

11.16. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, (consultas e cirurgias), os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município



de origem, via Consaúde, devidamente com a guia de autorização do Consaúde, a mesma deve estar assinada e carimbada pelo Gestor responsável;

11.17. Após a realização da avaliação cirúrgica (consulta médica especializada), caso seja detectada a real necessidade de execução de cirurgia, o profissional médico deverá realizar a devida solicitação através de formulário da credenciada, indicando a necessidade da cirurgia e solicitar os exames pré operatórios necessários para que sejam realizados e apresentados na avaliação pré-anestésica e cardiológica quando for o caso, para fins da execução do procedimento cirúrgico pelo ente consorciado;

11.18. Não constatada a necessidade do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá realizar uma contra referência através de relatório, esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo ente consorciado;

11.19. Em caso de devolutiva e/ou recusa da realização do procedimento cirúrgico, será pago ao credenciado somente o valor da consulta cirúrgica realizada como pré consulta.

11.20. O clínico, ou cirurgião, ou anestesiológico ou cardiologista, na consulta ambulatorial, deve coletar as informações sobre o quadro clínico do paciente, com foco na história mórbida atual e história pregressa, assim como realizar exame físico, visando estratificar o paciente e direcionar a devida avaliação pré-operatória, que irá considerar o tipo de procedimento e os riscos inerentes ao procedimento. Dentre as informações importantes para orientar a avaliação do risco cirúrgico, estão: informações sobre a doença indicativa do procedimento cirúrgico; antecedentes pessoais (cirurgias anteriores, infarto do miocárdio, angina, arritmia, baixa oximetria, diabetes, insuficiência cardíaca e renal, edema agudo de pulmão, sangramentos, sorologia positiva para vírus , estado psicológico/psiquiátrico, alergias, entre outras); determinação da capacidade funcional; local da cirurgia e a disponibilidade de suporte técnico (pessoal e de equipamentos); tipo de anestesia; tempo cirúrgico estimado; além de fatores sociodemográficos e culturais, como idade, sexo, tipo sanguíneo, possibilidade de transfusão e aceitação da mesma.

11.21. Quando couber casos cirúrgicos de Alta complexidade, tais como cirurgias de Assistência Cardiovascular grave, Neurocirurgia, Traumatologia grave, Tratamento Cirúrgico da Epilepsia, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Bariátrica, Transplantes e outras classificadas no SIGTAB como alta complexidade, o Consorcio através da Secretaria de Saúde solicitante emitirá uma GUIA específica para tais procedimentos de ALTO CUSTO, haja vista a necessidade do planejamento anterior e necessidade de reserva orçamentaria para tal fim.

11.22. As cirurgias de Alta Complexidade, que apresentarem necessidade de reserva de UTI, terão como princípio de norteamto as médias de permanência (diárias) previstas na Tabela do SIGTAB.

11.23. Quando o médico solicitante da cirurgia, pertencer a Instituição credenciada e ou/fazer parte do corpo clínico da Instituição não haverá necessidade de pré consulta, haja vista que o paciente já esteve na presença do médico solicitante realizando a interface com o paciente, independente de onde o paciente realizou a primeira consulta.



11.24. A Instituição credenciada quando receber uma solicitação médica para marcação de cirurgia, deverá buscar na tabela de credenciamento do Consaúde (códigos Sigtab), os procedimentos compatíveis e ou similares com a solicitação do pedido médico.

11.25. O prestador que credenciar item que contempla instalação de duplo J, se obriga a credenciar também o item 11 - RETIRADA DE CATETER DUPLO J do GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS / SUBGRUPO 0409 - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO / FO - 040901 / RIM, URETER E BEXIGA.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Constituem motivo para o descredenciamento.

12.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

12.1.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

12.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação.

12.1.5. Não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço.

12.1.6. Atrasar injustificadamente os atendimentos, procedimentos cirúrgicos e afins, bem como paralisá-los sem justa causa e prévia comunicação ao Consaúde.

12.1.7. Paralisar os atendimentos, procedimentos cirúrgicos e afins, mesmo de forma parcial ou total por eventuais atrasos dos pagamentos.

12.1.8. A má qualidade na prestação de serviços, de acordo com as exigências do Consaúde.

13. DO REAJUSTE DO PREÇO

13.1 Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela de Procedimentos - CONSAÚDE, a complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Ministério da Saúde e seus respectivos incentivos contratualizados.

13.2 Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre após a data da publicação do Diário Oficial da União.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O faturamento será feito mediante a entrega das faturas e o pagamento será efetuado em até 45(quarenta e cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo Setor de Contabilidade/Financeiro.

14.2. A Nota Fiscal não deverá vir acompanhada do relatório de faturamento, a mesma será solicitada pelo Gerente do Setor, após o processamento das guias, deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;



14.3. O faturamento de cada procedimento realizado deverá ser cobrado de forma individual por paciente, constando nome do paciente, data do atendimento e nome do procedimento;

14.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade. b) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões devem estar em plena validade.

14.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor da TABELA DO CONSAÚDE e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados pela TABELA.

14.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária.

14.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o Consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

14.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

14.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA Consaúde;

14.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consaúde, deduzidas glosas quando for o caso;

14.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade das prestações de serviços, conforme exigido no item (11.3);

14.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta Consaúde, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.

14.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação serviços total e ou parcial;



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

14.14. O Consaúde somente atestará a prestação de serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;

14.15. O Consaúde somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

14.16. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é permitida a subcontratação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

16.1. O Descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

16.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de idoneidade, aplicar-se a sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

16.3.0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;

16.5.20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

16.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

16.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de ordens de Início, reinício ou Paralisação das entregas;

16.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de idoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo na hipótese de declaração de idoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias;

16.9. Para a aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente;

16.10. As multas deverão ser recolhidas na contabilidade do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa;

16.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa, o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente



excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características;

16.12. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:

16.13. Não receber a Ordem de Prestação de Serviços e a Nota de Empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.14. Inexecução total ou parcialmente o objeto da aquisição;

16.15. Apresentar documentação falsa;

16.16. Comportar-se de modo inidôneo;

16.17. Cometer fraude fiscal;

16.18. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência

16.19. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo natureza e a gravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.

17. DO PRAZO

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.

18. DA RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma Lei;

18.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação CONTRATADA, esta entregará à documentação correspondente a entrega, se aceito pela Fiscalização, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Este termo de referência foi elaborado por Sandra Maria de Oliveira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aprovado pela Sra. Ângela Lima de Paula Barroso, Secretária Executiva do Consaúde.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleoaco@yahoo.com.br

Responsável por Elaborar:

Sandra Maria de Oliveira _____

Responsável por Aprovar:

Ângela Lima de Paula Barroso _____



**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
CRENCIAMENTO nº 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2023**

Requeremos o credenciamento no Processo de Credenciamento nº 002/2023, objetivando o credenciamento conforme relação abaixo:

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço Completo:	
Responsável pela Proposta:	
Telefone Comercial:	Celular:
E-mail:	
Dados Bancários:	

PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS					
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA(ECG) COM TRAÇADO E LAUDO - PRÉ-OPERATÓRIO	3565	23,00	81.995
2	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX(PA E PERFIL) - PRÉ-OPERATÓRIO	3565	24,25	86.451,25
3	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO - PRÉ-OPERATÓRIO	3565	4,11	14.625,15
4	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE - PRÉ-OPERATÓRIO	3565	1,85	6.595,25
5	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA - PRÉ-OPERATÓRIO	3565	1,85	6.595,25
6	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA - PRÉ-OPERATÓRIO	3565	1,85	6.595,25
7		COAGULOGRAMA(TAP, TC, TS(DUKE) E TTP) - PRÉ-OPERATÓRIO	3565	13,96	49.767,4
8	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - EAS URINA ROTINA - PRÉ-OPERATÓRIO	3565	3,70	13.190,5
VALOR ESTIMADO: R\$ 265.842,05					

CONSULTAS					
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CONSULTAS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA – PRÉ CIRURGICA	3565	R\$ 95,31	R\$ 339.780,15
2	03.01.01.007-2	CONSULTA CARDIOLOGIA – RISCO CIRÚRGICO	3565	R\$ 63,54	R\$ 226.520,10
3	03.01.01.007-2	CONSULTA ANESTESISTA – AVALIAÇÃO E RISCO CIRÚRGICO	3565	R\$ 95,31	R\$ 339.780,15

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

4	-	CONSULTA RETORNO PÓS CIRURGIA – SEM ÔNUS	3565	R\$ 00,00	R\$ 00,00
---	---	---	------	-----------	-----------

VALOR ESTIMADO: R\$ 906.080,40**GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLINICOS****SUBGRUPO - 0309 - TERAPIAS ESPECIALIZADAS****FO - 030907****ANGIOLOGIA**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	70	R\$ 847,21	R\$ 59.304,70

VALOR ESTIMADO EM DIAGNÓSTICO DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS – ANGIOLOGIA: R\$ 59.304,70**GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS****SUBGRUPO 0401 - PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA****FO - 040101****PEQUENAS CIRURGIAS**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	20	R\$ 804,44	R\$16.088,80
2	04.01.01.011-2	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	10	R\$695,15	R\$6.951,50

VALOR ESTIMADO EM PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA 040101: R\$ 23.040,30**GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS****SUBGRUPO 0401 - PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA****FO - 040102****CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.01.02.007-0	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	20	R\$ 533,74	R\$ 10.674,80
2	04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO- COCCIGEO (CISTO PILORIDAL)	20	R\$ 533,74	R\$ 10.674,80
3	04.01.02.010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	5	R\$ 958,52	R\$ 4.792,60
4	04.01.02.017-7	CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	3	R\$ 533,33	R\$ 1.599,99

VALOR ESTIMADO EM PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA 040102: R\$ 27.742,19**GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS****SUBGRUPO 0402 - CIRURGIA DE GLÂNDULAS ENDÓCRINAS****FO - 040102****CIRURGIA DE TIREÓIDE E PARATIREÓIDE**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	20	R\$ 2.711,69	R\$ 54.233,80

VALOR ESTIMADO EM CIRURGIAS DE TIREÓIDE E PARATIREÓIDE: R\$ 54.233,80

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br**GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS****SUBGRUPO 0403 - CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO****FO - 040302****COLUNA E NERVOS PERIFÉRICOS**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	80	R\$ 1.288,82	R\$ 103.105,60

VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS DE COLUNA E NERVOS PERIFÉRICOS: R\$ 103.105,60**GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS****SUBGRUPO 0403 - CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO****FO - 040401****CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	50	R\$ 1.290,94	R\$ 64.547,00
2	04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	40	R\$ 1.961,29	R\$ 78.451,60
3	04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	20	R\$ 1.249,64	R\$ 24.992,80
4	04.04.01.010-5	ESTAPEDECTOMIA	5	R\$ 3.448,15	R\$ 17.240,75
5	04.04.01.012-1	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	6	R\$ 1.330,12	R\$ 7.980,72
6	04.04.01.021-0	MASTOIDECTOMIA RADICAL	20	R\$ 4.056,02	R\$ 81.120,40
7	04.04.01.022-9	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	40	R\$ 2.604,11	R\$ 104.164,40
8	04.04.01.023-7	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	10	R\$ 1.617,11	R\$ 16.171,10
9	04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	40	R\$ 1.731,49	R\$ 69.259,60
10	04.04.01.033-4	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	10	R\$ 1.751,61	R\$ 17.516,10
11	04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA	40	R\$ 1.170,21	R\$ 46.808,40
12	04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	40	R\$ 918,16	R\$ 36.726,40

VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO: R\$ 564.979,27**GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS****SUBGRUPO 0406 - CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO****FO - 040602****CIRURGIA VASCULAR**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	120	R\$ 2.158,27	R\$ 258.992,40
2	04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	120	R\$ 1791,85	R\$ 215.022,00

VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS VASCULARES: R\$ 474.014,40**GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS****SUBGRUPO 0407 - CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL****FO - 040701****ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO**

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.07.01.021-1	GASTROSTOMIA	5	R\$ 3.946,81	R\$ 19.734,05
2	04.07.01.031-9	TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA ELASTICA DE LESAO HEMORRAGICA DO APARELHO DIGESTIVO	2	R\$ 1.950,63	R\$ 3.901,26
3		ESCLEROSE DE VARIZES DE ESOFAGO ESTOMAGO E DUODENO POR SESSAO	100	R\$ 689,16	R\$ 68.916,00
VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO (ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO): R\$ 92.551,31					

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**SUBGRUPO 0407 - CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL****FO - 040702****CIRURGIAS DE INTESTINOS, RETO E ANUS**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.07.02.003-9	APENDICECTOMIA	2	R\$ 2.292,75	R\$ 4.585,50
2	04.07.02.004-7	APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	30	R\$ 2.240,09	R\$ 67.202,70
3	04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	5	R\$ 1.654,76	R\$ 8.273,80
4	04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	30	R\$ 942,52	R\$ 28.275,60
5	04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	50	R\$1.171,27	R\$58.563,50
VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO (INTESTINOS, RETO E ANUS): R\$ 166.901,10					

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**SUBGRUPO 0407 - CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL****FO - 040703****CIRURGIAS DE PÂNCREAS, BAÇO, FIGADO E VIAS BILIARES**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA CONVENCIONAL	100	R\$ 3.229,99	R\$ 322.999,00
2	04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPIA	40	R\$ 3.484,15	R\$ 139.366,00
3	04.07.03.004-2	COLECISTOSTOMIA	2	R\$ 2.384,25	R\$ 4.768,50
VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO (PÂNCREAS, BAÇO, FIGADO E VIAS BILIARES): R\$ 467.133,50					

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**SUBGRUPO 0407 - CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL****FO - 040704****CIRURGIAS DE PAREDE E CAVIDADE ABDOMINAL**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.07.04.001-3	DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO	10	R\$ 2.658,12	R\$ 26.581,20
2	04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	100	R\$ 2.075,67	R\$ 207.567,00
3	04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	60	R\$ 2.111,67	R\$ 126.700,20
4	04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	50	R\$ 2.372,09	R\$ 118.604,50
5	04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	120	R\$ 1762,20	R\$ 211.464,00
6	04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	10	R\$ 2.851,78	R\$ 28.517,80

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

7	04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	80	R\$ 1.613,94	R\$ 129.115,20
8	04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	5	R\$ 2.362,66	R\$ 11.813,30
VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO (PAREDE E CAVIDADE ABDOMINAL): R\$860.363,20					

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**SUBGRUPO 0408 - CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR****FO - 040802****MEMBROS SUPERIORES**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.08.02.030-0	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	5	R\$ 723,31	R\$ 3.616,55
2	04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	20	R\$ 900,16	R\$ 18.003,20

VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS DOS MEMBROS SUPERIORES: R\$ 21.619,75**GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS****SUBGRUPO 0408 - CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR****FO - 040803****COLUNA VERTEBRAL E CAIXA TORÁCICA**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.08.03.052-6	RESSECCAO DE COCCIX	5	R\$ 730,12	R\$ 3.650,60

VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS DA COLUNA VERTEBRAL E CAIXA TORÁCICA: R\$ 3.650,60**GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS****SUBGRUPO 0408 - CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR****FO - 040805****MEMBROS INFERIORES**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.08.05.016-0	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	40	R\$ 8.687,93	R\$ 347.517,20
2	04.08.05.017-9	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	40	R\$ 8.687,93	R\$ 347.517,20
3	04.08.05.037-3	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	5	R\$ 904,40	R\$ 4.522,00
4	04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	30	R\$ 4.041,19	R\$ 121.235,70
5	04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	6	R\$ 3.065,84	R\$ 18.395,04
6	04.08.05.091-8	TRATAMENTO CIRURGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	5	R\$ 1.989,89	R\$ 9.949,45
7	04.08.05.092-6	TRATAMENTO DAS LESOES OSTEO-CONDRAIS POR FIXACAO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	5	R\$ 7.190,70	R\$ 35.953,50

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

8	04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO, RETENCIONAMENTO OU REFORÇO DO LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR	5	R\$ 7.509,87	R\$ 37.549,35
VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS DOS MEMBROS INFERIORES: R\$ 922.639,44					

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**SUBGRUPO 0408 - CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR****FO - 040806****CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - GERAIS**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.08.06.004-2	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO	2	R\$ 1.242,34	R\$ 2.484,68
2	04.08.06.012-3	EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES	30	R\$ 2.575,52	R\$ 77.265,60
3	04.08.06.013-1	EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULACOES	5	R\$ 529,51	R\$ 2.647,55
4	04.08.06.015-8	MANIPULACAO ARTICULAR	8	R\$ 946,02	R\$ 7.568,16
5	04.08.06.021-2	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAl	10	R\$ 416,88	R\$4.168,80
6	04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	30	R\$ 1.366,13	R\$ 40.983,90
7	04.08.06.032-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	8	R\$ 518,92	R\$ 4.151,36
8	04.08.06.033-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-OSSEO	8	R\$ 521,03	R\$ 4.168,24
9	04.08.06.034-4	RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS	10	R\$ 562,34	R\$ 5.623,40
10	04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	20	R\$ 562,34	R\$ 11.246,80
11	04.08.06.036-0	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	15	R\$ 562,34	R\$ 8.435,10
12	04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	30	R\$ 836,62	R\$ 25.098,60
13	04.08.06.044-1	TENOLISE	6	R\$ 850,39	R\$ 5.102,34
14	04.08.06.047-6	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDAO ÚNICO	20	R\$ 2520,45	R\$ 50.409,00
15	04.08.06.048-4	TENORRAFIA UNICA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO	5	R\$ 1562,04	R\$ 7.810,20
16	04.08.06.057-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PE)	6	R\$ 995,47	R\$ 5.972,82
17	04.08.06.071-9	VIDEOARTROSCOPIA	50	R\$ 4.236,05	R\$ 211.802,50
VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR – GERAIS: R\$ 474.939,05					

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**SUBGRUPO 0409 - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO****FO - 040901****RIM, URETER E BEXIGA**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.09.01.006-5	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	2	R\$ 2.453,73	R\$ 4.907,46
2	04.09.01.017-0	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	100	R\$ 1.515,34	R\$ 151.534,00
3	04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA (URETERORRENOLITOTRIPSIA RIGIDA)	25	R\$ 7.084,80	R\$ 177.120,00

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

4	04.09.01.022-7	NEFROLITOTOMIA	10	R\$ 4.802,62	R\$ 48.026,20
5	04.09.01.023-5	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	30	R\$ 6.159,58	R\$ 184.787,40
6	04.09.01.038-3	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	5	R\$ 2.740,73	R\$ 13.703,65
7	04.09.01.049-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	10	R\$ 3.411,63	R\$ 34.116,30
8	04.09.01.056-1	URETEROLITOTOMIA	12	R\$ 3.800,80	R\$ 45.609,60
9		NEFROLITOTRIPSIA PERCUTANEA UNILATERAL (MEC., E.H., OU US)	50	R\$ 7.839,41	R\$ 391.970,50
10		URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER UNILATERAL	50	R\$ 11.733,87	R\$ 586.693,50
11		RETIRADA DE CATETER DUPLO J	100	R\$1.313,77	R\$131.377,00
VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO (RIM, URETER E BEXIGA): R\$ 1.769.845,61					

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**SUBGRUPO 0409 - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO****FO - 040902****URETRA**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.09.02.006-0	MEATOTOMIA ENDOSCOPICA	5	R\$ 1.346,01	R\$ 6.730,05
2	04.09.02.007-9	MEATOTOMIA SIMPLES	5	R\$ 1.346,01	R\$ 6.730,05
3	04.09.02.011-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA	40	R\$ 4.543,17	R\$ 181.726,80
4	04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA	15	R\$ 1.403,19	R\$ 21.047,85
VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO (URETRA): R\$ 216.234,75					

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**SUBGRUPO 0409 - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO****FO - 040903****PRÓSTATA E VESICULA SEMINAL**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	15	R\$ 4.183,05	R\$ 62.745,75
2	04.09.03.004-0	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	25	R\$ 3480,98	R\$ 87.024,50
VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO (PRÓSTATA E VESICULA SEMINAL): R\$ 149.770,25					

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**SUBGRUPO 0409 - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO****FO - 040904****BOLSA ESCROTAL, TESTÍCULOS E CORDÃO ESPERMÁTICO**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	20	R\$ 1.847,98	R\$ 36.959,60
2	04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	20	R\$ 1688,07	R\$ 33.761,40
3	04.09.04.016-9	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	10	R\$ 1652,06	R\$ 16.520,60
4	04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	20	R\$ 1149,03	R\$ 22.980,60
5	04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	15	R\$ 1174,45	R\$ 17.616,75
6	04.09.04.024-0	VASECTOMIA (AMBULATORIAL)	150	R\$ 931,93	R\$ 139.789,50

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

7	04.09.04.024-0	VASECTOMIA (HOSPITALAR)	10	R\$ 1.097,77	R\$ 10.977,70
VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO (BOLSA ESCROTAL, TESTÍCULOS E CORDÃO ESPERMÁTICO): R\$ 278.606,15					

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**SUBGRUPO 0409 - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO****FO - 040905****PÊNIS**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.09.05.002-4	CORRECAO DE EPISPADIA	10	R\$ 1438,14	R\$ 14.381,40
2	04.09.05.003-2	CORRECAO DE HIOSPADIA (1º TEMPO)	10	R\$ 1.382,01	R\$ 13.820,10
3	04.09.05.004-0	CORRECAO DE HIOSPADIA (2º TEMPO)	10	R\$ 1.382,01	R\$ 13.820,10
4	04.09.05.008-3	POSTECTOMIA (AMBULATORIAL)	100	R\$ 812,06	R\$ 81.206,00
5	04.09.05.008-3	POSTECTOMIA (HOSPITALAR)	10	R\$ 1.051,18	R\$ 10.511,80

VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO (PÊNIS): R\$ 133.739,40**GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS****SUBGRUPO 0409 - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO****FO - 040906****ÚTERO E ANEXOS**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	40	R\$ 1.751,61	R\$ 70.064,40
2	04.09.06.003-8	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	15	R\$ 1.644,65	R\$ 24.669,75
3	04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇAO DO COLO DO UTERO	30	R\$ 620,58	R\$ 18.617,40
4	04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	20	R\$ 2.793,00	R\$ 55.860,00
5	04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	40	R\$ 2.857,22	R\$ 114.288,80
6	04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	40	R\$ 2.024,83	R\$ 80.993,20
7	04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	150	R\$ 2.329,83	R\$ 349.474,50
8	04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	50	R\$ 3.547,69	R\$177.384,50
9	04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBARIA	100	R\$ 1.257,05	R\$ 125.705,00
10	04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	5	R\$ 1.961,29	R\$ 9.806,45
11	04.09.06.021-6	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	10	R\$ 1.860,34	R\$ 18.603,40
12	04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	30	R\$ 1.726,19	R\$ 51.785,70
13	02.09.03.001-1	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO PARA MIOMECTOMIA POLIPECTOMIA	20	R\$ 3.547,69	R\$ 70.953,80
14		HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	20	R\$ 2.912,29	R\$ 58.245,80

VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO (ÚTERO E ANEXOS): R\$ 1.226.452,70**GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS****SUBGRUPO 0409 - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO****FO - 040907****VAGINA, VULVA E PERÍNEO**

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	40	R\$ 2.399,64	R\$ 95.985,60
2	04.09.07.006-8	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	30	R\$ 1.380,95	R\$ 41.428,50
3	04.09.07.008-4	COLPOPLASTIA ANTERIOR - CULDOPLASTIA	20	R\$ 1.906,22	R\$ 38.124,40
4	04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	20	R\$ 1.380,95	R\$ 27.619,00
VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO (VAGINA, VULVA E PERINEO): R\$ 203.157,50					

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**SUBGRUPO 0410 - CIRURGIA DE MAMA****FO - 041001****MAMA**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.10.01.006-5	MASTECTOMIA SIMPLES	10	R\$ 1.715,60	R\$ 17.156,00
2	04.10.01.011-1	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	20	R\$ 1.162,80	R\$ 23.256,00
VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS DE MAMA: R\$ 40.412,00					

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**SUBGRUPO 0411 - CIRURGIA OBSTÉTRICA****FO - 041101****PARTO**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.11.01.003-4	PARTO CESARIANO	2	R\$ 1.574,75	R\$ 3.149,50
2	04.11.01.004-2	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	10	R\$ 1.574,90	R\$ 15.749,00
VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS EM OBSTÉTRICA – PARTO: R\$ 18.898,50					

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**SUBGRUPO 0411 - CIRURGIA OBSTÉTRICA****FO - 041102****OUTRAS CIRURGIAS RELACIONADAS COM O ESTADO GESTACIONAL**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	04.11.02.003-0	HISTERECTOMIA PUERPERAL	20	R\$ 1.805,62	R\$ 36.112,40
VALOR ESTIMADO DE CIRURGIAS EM OBSTETRICIA - OUTRAS CIRURGIAS RELACIONADAS COM O ESTADO GESTACIONAL: R\$36.112,40					

FICA FIXADO O VALOR ESTIMADO DE R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) PARA O CUSTEIO DE OPME (ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) E BOLSAS DE HEMOCOMPONENTES A SEREM UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, VALOR ESTE ESTIPULADO COM BASE NO EXERCÍCIO ANTERIOR.

VALOR GLOBAL GERAL POR EXTENSO: R\$ R\$ 9.482.763,77 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

COLOCAR A PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FORNECEDORA DO ORÇAMENTO COM NOME, CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA.

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

OBSERVAÇÕES A SEREM SEGUIDAS PARA FINS DA ELABORAÇÃO DA COTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

Por Via de Acesso

- Se o procedimento for executado na mesma via de acesso que o procedimento principal, o valor do segundo procedimento será de 50% do seu valor calculado.
- Se o procedimento foi executado na mesma cirurgia, mas por diferentes vias, o valor do procedimento é de 70% do seu valor calculado.

Por Técnica Utilizada

Se o procedimento for executado por videolaparoscopia, o valor do procedimento poderá ser acrescido em até 50%.

A proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste procedimento administrativo. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

A proposta deverá ser apresentada de forma detalhada, contemplando a especificação completa dos serviços ofertados, com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço(s) proposto(s), bem como a respectiva quantidade a ser ofertada.



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Que entre si, celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço/MG, sediada na Rua Visconde de Mauá, n.º 594, Cidade Nobre em Ipatinga /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, denominado simplesmente **CONSAÚDE**, representado neste ato pelo Presidente Sr. **Márcio Lima de Paula** e pela Secretária Executiva da Instituição, Sra. **Ângela Lima de Paula Barroso**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, e estabelecida _____ nº _____, na cidade _____, neste ato representado por _____, CI nº _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA** tendo em vista o Edital de **Credenciamento Público nº 002/2023, Processo de Compra nº 003 /2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços cirúrgicos nas mais diversas especialidades, de caráter ambulatorial e hospitalar, conforme especificações e características que estão descritas no Edital e Termo de Referência.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1- O período de contratação da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25 da referida normativa legal.

3 - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O contrato será gerido e fiscalizado pelo Setor de Compras e Assessoria de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Aço.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento será feito mediante o envio das faturas com cronograma pré-estabelecido e o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo setor de contabilidade/ financeiro do Consaúde;

4.2. A Nota Fiscal deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;

4.3. O faturamento deverá ter relatório nominal, com o nome de cada paciente atendido e seus respectivos procedimentos realizados;

4.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida



Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade. b) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões devem estar em plena validade.

4.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados conforme Tabela de Credenciamento do Consaúde;

4.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária;

4.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

4.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

4.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA CONSAÚDE;

4.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consórcio, deduzidas glosas quando for o caso;

4.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade da Prestação de Serviços, conforme exigido no item (11.3);

4.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo Consaúde e os Municípios Consorciados em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento;

4.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência do não prestação dos serviços/prestação dos serviços parcialmente;



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

4.14. O Consaúde somente atestará a prestação de serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;

4.15. O Consaúde somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

4.16. O prestador de serviço que optar por receber seu pagamento em outras instituições, que não o banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Consaúde são prioritariamente pelo referido banco;

4.17. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A contratada deverá apresentar, relatório nominal ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – Consaúde, constando uma relação completa com nome dos profissionais médicos, que compõe a Instituição credenciada, indicando identidade, CPF, especialidade, Nº do CRMMG e nº do CNES do profissional;

5.2. A contratada deverá justificar ao paciente e/ou a seu representante, bem como ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – Consaúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de cancelamento ou da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;

5.3. A contratada permitirá, a qualquer tempo e hora, o acesso dos representantes legais do Consórcio em suas dependências, para supervisionar e realizar visitas de acompanhamento do correto cumprimento do que foi contratado, bem como realizar abordagens aleatórias aos pacientes internados na Instituição, oriundos da contratualização dos serviços;

5.4. A contratada deverá operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos de qualidade;

5.5. A licitante credenciada obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

b) Permitir a visita ao paciente internado, via Consaúde, respeitando-se a rotina do serviço da contratada;

c) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- e) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, quando for o caso; respeitando-se a rotina do serviço da contratada;
- f) Nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, puérperas e idosos deverá ser assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação, conforme preconiza as normas do SUS.
- 5.6. Deverá ser formalizado ao Consaúde, através de Declaração, as seguintes situações: a) Não comparecimento do paciente para realização do procedimento, ora agendado;
- b) Desistência do paciente em realizar o procedimento;
- 5.7. Atender o paciente com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, garantindo ao paciente atendimento individualizado e também a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 5.8. A contratada somente poderá atender o paciente se esse apresentar a guia do Consaúde devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente;
- 5.9. A contratada deverá admitir os pacientes oriundos do Consaúde em acomodações de enfermarias com número reduzidos de leitos, quando isso não poder ocorrer devido a problemas internos, o paciente deverá ser acomodado com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária;
- 5.10. As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, equipe médica, equipe técnica, materiais, equipamentos medicamentos, bolsas de hemocomponentes e OPME's, mediante a remuneração conforme tabela do edital.
- 5.11. A contratada deverá realizar os procedimentos contratualizados de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao paciente;
- 5.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
- 5.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 5.14. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;
- 5.15. A credenciada deverá manter em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- 5.16. Quando couber, caberá a credenciada a realização da consulta previa com cirurgião, risco cirúrgico com anestesista e ou risco cardiológico devendo estes procedimentos estarem inclusos



na cotação com valor unitário de cada procedimento. O retorno pós cirurgia não poderá ter ônus a CONTRATANTE e NEM PARA O PACIENTE;

5.17.A contratada se obriga a prestar inclusive assistência médico hospitalar em casos de intercorrências, oriundas das cirurgias realizadas, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, devido à complexidade da intercorrência, o mesmo deverá imediatamente solicitar vaga através da central de regulação de leitos do SUS FÁCIL e realizar a remoção do paciente, para continuidade da assistência médico hospitalar, comunicando simultaneamente ao Consaúde;

5.18. A licitante credenciada que tiver leitos de Unidade Terapia Intensiva – UTI, credenciados ao SUS, e, caso ocorra alguma intercorrência com o paciente e o mesmo necessite de utilizar recursos provenientes de UTI, o paciente deverá ser removido para a UTI sem custo para a CONTRATANTE e sem custo para o paciente. O mesmo deverá ser atendido pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

5.19. A credenciada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

5.20. Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;

5.21 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento

5.22. Apresentar registro e classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (atualizado), segundo Portaria nº 376, de 03 de outubro de 2000;

5.23. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução do contrato;

5.24. Assumir todos os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, transporte, tributos tais quais: impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;

5.25. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos Municípios consorciados ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, na execução dos serviços;

5.26. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5.27. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da lei 8666/93;



5.28. A licitante vencedora fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) serviço(s) ora adquirido(s), não tendo o Consaúde qualquer responsabilidade em caso de realização de prestação de serviços superior ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado;

5.29. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder os serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de prestação de serviços diverso do descrito no contrato.

5.30. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

5.31. Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto prestação dos serviços;

5.32. Manter entendimento com a Contratante objetivando evitar interrupções ou paralisações nas prestações de serviços

5.33. Atender à Portaria MS/SAS 388 de 28 de julho de 1999.

5.34 A empresa credenciada se obriga a fornecer profissionais habilitados e capacitados em fase aos atendimentos e procedimentos ora agendados;

5.35. O profissional que fazer parte integrante da Equipe de Profissionais da Contratada deverá ter vínculo empregatício e/ou contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora, não cabendo ao Consaúde, qualquer ônus empregatício ou responsabilidade legal perante o profissional que atuar como empregado ou prestador de serviços em sua dependência.

5.36. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

5.37. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

5.38. Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS/CONSAÚDE, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;



5.39. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM/MG e afins);

5.40. Caso o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, ficará sob a responsabilidade da clínica ou do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente;

5.41. A contratada deverá apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo tais intempestividades:

a) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;

b) Falta de medicamentos e insumos utilizáveis na realização das cirurgias;

c) Substituição de profissionais médicos que atuem direta ou indiretamente a fim da realização do ato cirúrgico, independentemente dos fatos ocorridos, a fim do paciente não sofrer nenhum prejuízo;

d) Falta de Bolsas de Hemocomponentes e OPME's.

5.42. Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado;

5.43. Cumprir durante toda a execução do referido contrato a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; e demais legislações pertinentes ao(s) serviço(s) a ser(em) credenciado(s);

6. SÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

6.1. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento dos serviços contratados, correspondente aos serviços prestados;

6.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;



6.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que deverá ser feito por servidor designado do Consaúde;

6.4. Orientar à Contratada quanto à execução da prestação de serviços;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, conforme o objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, prazo para corrigi-las;

6.7. Realizar visitas a contratada previamente agendadas e/ou sem agendamento prévio, a fim de verificar a satisfação dos usuários oriundos dos municípios consorciados;

6.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

6.9. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados;

6.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta – Tabela CONSAÚDE.

6.12. Acompanhar a entrega das faturas e avaliar a qualidade dos relatórios, cobrança coesa com o procedimento sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

6.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.14. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

6.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7. DO FATURAMENTO

7.1. O faturamento deve ser entregue, acompanhada das guias de atendimento e do respectivo relatório nominal dos serviços efetivamente prestados, até o último dia do mês corrente aos preços unitários de cada procedimento, conforme TABELA CONSAUDE, exceto o mês de dezembro que terá data de fechamento de fatura e pagamento diferenciada em função do encerramento do exercício fiscal;

7.2. A Nota Fiscal não deverá vir acompanhada do relatório de faturamento, a mesma será solicitada pela Gerente do Setor Financeiro, Meiriane Viana, após o processamento das guias, deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;

7.3. O faturamento deverá ter relatório nominal, com o nome de cada paciente atendido e seus respectivos procedimentos realizados;

7.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade. b) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões devem estar em plena validade.

7.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados conforme Tabela de Credenciamento do Consaúde;

7.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária;

7.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital,



não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

7.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

7.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA CONSAÚDE;

7.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consórcio, deduzidas glosas quando for o caso;

7.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade da Prestação de Serviços, conforme exigido no item (11.3);

7.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo Consaúde e os Municípios Consorciados em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento;

7.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência do não prestação dos serviços/prestação dos serviços parcialmente;

7.14. O Consaúde somente atestará a prestação de serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;

7.15. O Consaúde somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

7.16. O faturamento da Instituição credenciada, deverá ser entregue respeitando rigorosamente a competência do mês, em hipótese alguma a credenciada poderá enviar guias do mês em curso,



junto com o mês de encerramento da competência, ou seja, o ponto de corte para o faturamento ser realizado são as guias referente até o último dia do mês anterior;

7.17. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;

8. LOCAL DE ENTREGA DO FATURAMENTO

8.1. O faturamento das Instituições credenciadas deverá ser entregue na Sede Administrativa do Consaúde, situado a Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG. Cep: 35162-391. (Setor de Faturamento), em horário comercial de 09h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Ficará sob a responsabilidade do Setor de compras e Assessoria do Controle Interno, a fiscalização da execução do contrato.

9.2. O prestador deverá oferecer as especialidades descritas neste Termo de Referência para credenciamento, os quais constam na Proposta, ora apresentada. O prestador contratado deverá possuir os profissionais devidamente habilitados e capacitados para a prestação de serviços em fiel cumprimento ao objeto;

9.3. O credenciado deverá apresentar de imediato, documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

9.4. O credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes ora atendidos em seu estabelecimento (clínica) e ou (hospital)

9.5. Os Profissionais médicos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela empresa credenciada sempre em tempo hábil a fim do cumprimento das agendas, ora solicitadas e programadas pela central de agendadores dos municípios e ou pelos agendadores do Consaúde, dentro do horário reservado e agendado, não podendo em hipótese alguma gerar empecilhos que prejudiquem a logística da Instituição e que gere desconforto e ou prejuízo ao paciente que necessita ser assistido.

9.6. Quando houver planejamento cirúrgico (procedimento eletivo), ou quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via de acesso, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

9.7. Quando o paciente necessitar de sofrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.

9.8. Quando houver necessidade de duas equipes médicas distintas para realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a cada uma delas será atribuído porte de acordo com o procedimento realizado.

9.9. Quando um ato cirúrgico for parte integrante de outro, valorar-se-á não ao somatório do conjunto, mas apenas o ato principal

9.10. Todos os procedimentos previstos e solicitados, neste Termo de Referência, bem como os OPMEs utilizados, deverão estar contemplados na Tabela SIGTAP ou padronizados pela CONTRATANTE, com exceção dos casos de risco de morte do paciente, que será necessária a comunicação imediata e expressa à CONTRATANTE, para fins de autorização.

9.11. A Contratante pagará a contratada os valores de Bolsa de Hemocomponentes conforme Portaria Pre/Hemominas nº 139/2022, 29 de abril de 2022, acrescida de incentivo de 20%, sendo reajustado conforme atualização e publicação no site oficial do Hemominas. <http://www.hemominas.mg.gov.br>.

9.12. A contratante pagará a contratada os valores relacionados aos Produtos Hemoterápicos, conforme Portaria Pre/Hemominas nº 139/2022, 29 de abril de 2022, acrescida de incentivo de 20%, sendo reajustado conforme atualização e publicação no site oficial do Hemominas. <http://www.hemominas.mg.gov.br>

9.13. A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos cirúrgicos em diversas especialidades para pacientes/usuários do SUS, de baixa, média e alta complexidade, em caráter ambulatorial e hospitalar, incluindo consulta para avaliação cirúrgica, pré-anestésica e avaliação cardíaca quando for o caso;

9.14. Será facultativa a decisão do Secretário de Saúde, sobre a realização das consultas com anestesista e cardiologista, cabendo ao mesmo a deliberação de serem diretamente com a Instituição credenciada e/ou podendo optar que tais consultas sejam realizadas via Secretaria de Saúde do município de origem do paciente;

9.15. Quando couber, autorização da Secretaria de Saúde que as consultas pré anestésicas e cardiologistas sejam realizadas na Instituição credenciada, as mesmas deverão ser previamente agendadas e os pacientes deverão apresentar a Guia de Autorização, devidamente assinada e carimbada pelo Gestor municipal;

9.16. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, (consultas e cirurgias), os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem, via Consaúde, devidamente com a guia de autorização do Consaúde, a mesma deve estar assinada e carimbada pelo Gestor responsável;

9.17. Após a realização da avaliação cirúrgica (consulta médica especializada), caso seja detectada a real necessidade de execução de cirurgia, o profissional médico deverá realizar a



devida solicitação através de formulário da credenciada, indicando a necessidade da cirurgia e solicitar os exames pré operatórios necessários para que sejam realizados e apresentados na avaliação pré-anestésica e cardiológica quando for o caso, para fins da execução do procedimento cirúrgico pelo ente consorciado;

9.18. Não constatada a necessidade do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá realizar uma contra referência através de relatório, esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo ente consorciado;

9.19. Em caso de devolutiva e/ou recusa da realização do procedimento cirúrgico, será pago ao credenciado somente o valor da consulta cirúrgica realizada como pré consulta.

9.20. O clínico, ou cirurgião, ou anestesiológico ou cardiologista, na consulta ambulatorial, deve coletar as informações sobre o quadro clínico do paciente, com foco na história mórbida atual e história pregressa, assim como realizar exame físico, visando estratificar o paciente e direcionar a devida avaliação pré-operatória, que irá considerar o tipo de procedimento e os riscos inerentes ao procedimento. Dentre as informações importantes para orientar a avaliação do risco cirúrgico, estão: informações sobre a doença indicativa do procedimento cirúrgico; antecedentes pessoais (cirurgias anteriores, infarto do miocárdio, angina, arritmia, baixa oximetria, diabetes, insuficiência cardíaca e renal, edema agudo de pulmão, sangramentos, sorologia positiva para vírus , estado psicológico/psiquiátrico, alergias, entre outras); determinação da capacidade funcional; local da cirurgia e a disponibilidade de suporte técnico (pessoal e de equipamentos); tipo de anestesia; tempo cirúrgico estimado; além de fatores sociodemográficos e culturais, como idade, sexo, tipo sanguíneo, possibilidade de transfusão e aceitação da mesma.

9.21. Quando couber casos cirúrgicos de Alta complexidade, tais como cirurgias de Assistência Cardiovascular grave, Neurocirurgia, Traumatologia ortopedia grave, Tratamento Cirúrgico da Epilepsia, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Bariátrica, Transplantes e outras classificadas no SIGTAB como alta complexidade, o Consorcio através da Secretaria de Saúde solicitante emitirá uma GUIA específica para tais procedimentos de ALTO CUSTO, haja vista a necessidade do planejamento anterior e necessidade de reserva orçamentaria para tal fim.

9.22. As cirurgias de Alta Complexidade, que apresentarem necessidade de reserva de UTI, terão como princípio de norteamiento as médias de permanência (diárias) previstas na Tabela do SIGTAB.

9.23. Quando o médico solicitante da cirurgia, pertencer a Instituição credenciada e ou/fazer parte do corpo clínico da Instituição não haverá necessidade de pré consulta, haja vista que o paciente já esteve na presença do médico solicitante realizando a interface com o paciente, independentemente de onde o paciente realizou a primeira consulta.

9.24. A Instituição credenciada quando receber uma solicitação médica para marcação de cirurgia, deverá buscar na tabela de credenciamento do Consaúde (códigos Sigtab), os procedimentos compatíveis e ou similares com a solicitação do pedido médico.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

9.25. A Instituição credenciada que realizar o procedimento de instalação endoscópica de cateter duplo J, deverá automaticamente também credenciar para o procedimento da retirada do cateter quando for o caso.

9.26. Quando couber, as médias de permanência obedecerão a instrução da Tabela SIGTAB e quando houver autorização de ato cirúrgico de Alta complexidade, devidamente autorizada em GUIA ESPECIAL DE ALTO CUSTO, a contratante pagará as diárias excedentes previstas, conforme a Tabela SIGTAB – GRUPO 08 AÇÕES COMPLEMENTARES DE ATENÇÃO A SAÚDE. SUBGRUPO: AÇÕES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Constituem motivo para o descredenciamento.

10.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

10.1.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

10.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação.

10.1.5. Não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço.

10.1.6. Atrasar injustificadamente os atendimentos, procedimentos cirúrgicos e afins, bem como paralisá-los sem justa causa e prévia comunicação ao Consaúde.

10.1.7. Paralisar os atendimentos, procedimentos cirúrgicos e afins, mesmo de forma parcial ou total por eventuais atrasos dos pagamentos.

10.1.8. A má qualidade na prestação de serviços, de acordo com as exigências do Consaúde;

11. DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1 Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela de Procedimentos - CONSAÚDE, a complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Ministério da Saúde e seus respectivos incentivos contratualizados.

11.2 Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre após a data da publicação do Diário Oficial da União.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O faturamento será feito mediante a entrega das faturas e o pagamento será efetuado em até 45(quarenta e cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo Setor de Contabilidade/Financeiro.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

12.2. A Nota Fiscal não deverá vir acompanhada do relatório de faturamento, a mesma será solicitada pela Gerente do Setor Meiriane Viana, após o processamento das guias, deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;

12.3. O faturamento de cada procedimento realizado deverá ser cobrado de forma individual por paciente, constando nome do paciente, data do atendimento e nome do procedimento;

12.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade. b) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões devem estar em plena validade.

12.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor da TABELA DO CONSAÚDE e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados pela TABELA.

12.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária.

12.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o Consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

12.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

12.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA Consaúde;

12.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consaúde, deduzidas glosas quando for o caso;

12.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade das prestações de serviços, conforme exigido no item (11.3);



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

12.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta Consaúde, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.

12.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação serviços total e ou parcial;

12.14. O Consaúde somente atestará a prestação de serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;

12.15. O Consaúde somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

12.16. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é permitida a subcontratação.

14. DO PRAZO

14.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua assinatura, do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da administração.

15. DA RESOLUÇÃO

15.1 - Constituem condições resolutivas deste contrato:

15.1.1. O acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação do Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, vigente no exercício 2022.

Consaúde: 01.001 000 00010 00302 00001 2007 33903900 33903936 Ficha 30 - Fonte 00100.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA.

17.1. O Descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

17.2. Durante a execução do contrato, além dos sanções de suspensão temporária e de declaração de idoneidade, aplicar-se a sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais.

17.3.0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;

17.4.20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

17.5. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

17.6. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de ordens de Início, reinício ou Paralisação das entregas;

17.7. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias;

17.8. Para a aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente;

17.9. As multas deverão ser recolhidas na contabilidade do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa;

17.10. Não constituirá motivo para aplicação de multa, o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características;

17.11. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:

17.12. Não receber a Ordem de Prestação de Serviços e a Nota de Empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

17.13. Inexecução total ou parcialmente o objeto da aquisição;

17.14. Apresentar documentação falsa;

17.15. Comportar-se de modo inidôneo;

17.16. Cometer fraude fiscal;

17.17. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

17.18. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo natureza e a gravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.

18. DA RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma Lei.

18.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação CONTRATADA, esta entregará à documentação correspondente a entrega, se aceito pela Fiscalização, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de contrato será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023** e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

19.2. A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA.

20. DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da comarca de Ipatinga, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Ipatinga /MG, de de 20-----.

Márcio Lima de Paula
Presidente Consaúde

Ângela Lima de Paula Barroso
Secretaria Executiva

Assessoria Jurídica



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleoaco@yahoo.com.br

OAB/MG: 000.000

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF Nº:

2- _____
CPF Nº